



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



MENSAGEM: nº 25/2025.

Jaramataia-AL., 17 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossas Excelências que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando-os, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Jaramataia, fazendo acompanhar o Projeto de Lei nº 25/2025, que "Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais da Educação referente às eventuais sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os profissionais da Educação em Efetivo Exercício, e dá outras Providências".

A Lei 14.113/2020 determina que 70%, no mínimo, de todos os valores auferidos a título de FUNDEB deverão ser obrigatoriamente destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em pleno exercício na rede pública.

Ocorre que, devido a fatores diversos que contribuíram para a redução de custos nas atividades escolares e economia de recursos, o município de Jaramataia, no exercício de 2025, observou uma possível sobra do FUNDEB que precisa ser aplicada para atingir o percentual mínimo legal.

Com o advento da Lei nº 14.276/2021, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei nº 14113/2020, possibilitou ao município, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB, destinados ao pagamento na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, a criação de abono referenciado neste Projeto de Lei, a ser pago sob a forma de 14º (décimo-quarto) e 15º (décimo-quinto) salários, e, **se necessário, abono salarial adicional**, conforme os recursos disponíveis e o estrito cumprimento da legislação.

Portanto, esse Projeto de Lei está sendo enviado para apreciação de vossas Excelências a fim de possibilitar o cumprimento de determinação legal e, por conseguinte, efetuar a destinação correta dos recursos provenientes do FUNDEB, direcionando-os aos profissionais da Educação que fazem jus ao recebimento.

Sendo assim, enviamos o presente projeto de lei para que seja apreciado com a máxima urgência.

Atenciosamente,

Ricardo Martins Barbosa
PREFEITO

Rua Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia/AL, CEP: 57425-000.

E-mail: prefeituradejaramataia@gmail.com

RESPEITO E PROGRESSO



PROJETO DE LEI Nº 25/2025, Jaramataia-AL, 17 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais da Educação referente às eventuais sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os profissionais da Educação em Efetivo Exercício, e dá outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o que determina a Lei nº 14.113/2020, com as alterações contidas pela Lei nº 14.276/2021, encaminha para apreciação do Poder Legislativo Municipal o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial, a ser pago aos servidores da Educação Municipal do Município de Jaramataia, Estado de Alagoas, tanto efetivo como contratados, proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício de **2025** e salário recebido, folhas extras de acordo com o montante para complementar os 70% (setenta por cento), sob a forma de **14º (décimo-quarto) e 15º (décimo-quinto) salários, restrito ao ano de 2025.**

§ 1º – O valor total será pago com recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do município, relativos ao exercício de **2025.**

§ 2º – Caso, após a concessão do 14º (décimo-quarto) e 15º (décimo-quinto) salários de que trata o *caput* deste artigo, ainda restem recursos da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB relativos ao exercício de 2025, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o rateio do montante remanescente, sob a forma de abono salarial adicional, também de forma proporcional aos meses trabalhados e salários recebidos pelos profissionais da Educação, observado o limite legal e o cumprimento integral do percentual mínimo de aplicação do FUNDEB.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do abono de que trata o art. anterior os servidores públicos efetivos e contratados no período de **2025**, integrantes da Educação Básica, remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do *caput* do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – os servidores da educação receberão o abono proporcionalmente aos seus respectivos salários e meses efetivamente trabalhados no exercício de **2025.**

Art. 3º - O montante total do abono, incluindo o 14º, 15º salários e eventual abono salarial adicional previsto no § 2º do Art. 1º, será calculado de acordo com a proporcionalidade estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.207.544/0001-08



Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados em parcela única ou parcelas, conforme a disponibilidade dos recursos e a conveniência da Administração, mediante depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento dos profissionais beneficiados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação básica, apurada no exercício de **2025**, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de **2025**.

Art. 5º - O abono especial concedido por esta Lei não se incorpora de forma alguma à remuneração para qualquer efeito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia – AL., 17 de dezembro de 2025.

Ricardo Martins Barbosa
PREFEITO